



Convenção sobre os Direitos da Criança

Distr.
GERAL
CRC/C/BRA/CO/54-7
30 de outubro de 2015 PORTUGUÊS
Original: INGLÊS

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Observações finais sobre a análise dos relatórios periódicos segundo a quarto do Brasil.

I. Introdução

1. O Comitê considerou a análise dos relatórios periódicos segundo a quarto do Brasil (CRC/C/BRA/2-4) nas suas reuniões de 2036th e 2037th (ver CRC/C/SR.2036 e 2037), realizadas em 21 e 22 de setembro de 2015 e adotou as seguintes observações definitivas no seu 205 2nd reunião (ver CRC/C/SR.2052), realizada em 2 de outubro de 2015.
2. A Comissão congratula-se com a apresentação dos relatórios periódicos combinado segundo a quarto do Estado parte (CRC/C/BRA/2-4) e as respostas escritas à lista de questões (CRC/C/BRA/Q/2-4/Add.1), que permitiu uma melhor compreensão da situação dos direitos da criança no Estado parte. A Comissão manifesta apreço para o diálogo construtivo, realizado com a delegação multi-setorial do Estado parte.

II. Ações de acompanhamento e progresso alcançado pelo Estado parte

3. A Comissão congratula-se com a ratificação ou adesão à:

- (a) Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, em 2010;
- (b) Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, em 2009;
- (c) segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, visando à abolição da pena de morte, em 2009;
- (d) Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, em 2008;
- (e) opcional protocolo à Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em 2007

4. O Comitê observa com apreço a adoção das seguintes medidas legislativas:

- (a) Lei n ° 12.978 referente à exploração sexual de crianças, em 21 de maio de 2014;
- (b) Lei n ° 12.594 relativa ao Sistema Nacional de Serviços Sócio-educativos (SINASE), em 18 de janeiro de 2012.

5. A Comissão congratula-se com as medidas políticas e institucionais a seguir:

- (a) Conselho Nacional de direitos humanos (2014);
- (b) Plano de educação nacional (2014-2024);
- (c) Plano nacional para acabar com a violência sexual contra crianças e adolescentes (2013);
- (d) Plano nacional de luta contra o tráfico de seres humanos (2013);
- (e) Plano nacional de Assistência Social-educacional (2013).

III. Principais áreas de preocupação e recomendações

A. Medidas gerais de implementação (arts. 4, 42 e 44 (6)) Recomendações de anterior do Comitê

6. O Comitê recomenda que o Estado parte tome todas as medidas necessárias para resolver as suas recomendações anteriores, de 2004 (ver CRC/C/15/Add.241) que não foram implementados ou suficientemente implementadas, e em especial, aquelas relacionados à coleta de dados (parág. 24), independentemente (parágrafo 20) de monitoramento e treinamento e divulgação (parág. 26).

Estratégia e política global

7. O Comitê observa a adoção, em 2012, do Plano Decenal para promoção dos direitos da criança (2011-2020). No entanto, a Comissão lamenta a falta de informações sobre alvos específicos e cronogramas, nomeadamente no que respeita a crianças em situações de rua e crianças com deficiência.

8. **A Comissão recomenda que o Estado parte assegure a aplicação efetiva do Plano Decenal para a promoção direitos da criança (2011-2020) e a sua avaliação regular em todos os níveis de governo. Ao fazê-lo, o Estado parte deve assegurar a alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para a sua execução.**

Coordenação

9. O Comitê observa o papel do Secretariado Nacional para a promoção dos direitos da criança e adolescente (SNPDCA). No entanto, a Comissão continua preocupada com a ausência de um mecanismo de trans-setorial responsável pela coordenação geral e execução de políticas, programas e orçamentos relacionados com os direitos das crianças, entre os níveis nacionais e subnacionais. O Comitê também está preocupado com as atuais mudanças na administração e informações, segundo as quais especificamente, existem mecanismos de coordenação para implementação da Convenção que podem ser dissolvidos.
10. **A Comissão recomenda que o Estado parte estabeleça um mecanismo a nível interministerial, com um mandato claro e autoridade suficiente para coordenar e monitorar todas as atividades relacionadas com a aplicação trans-setorial da Convenção federal em todos os níveis. O Estado parte deve também assegurar que este corpo é fornecido com recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o seu funcionamento eficaz. Além disso, a Comissão insta o Estado parte para garantir que, não obstante a reestruturação de sua administração, a Secretaria de crianças e adolescentes mantenha seu mandato e sejam fornecidos recursos suficientes para coordenar a implementação da Convenção.**

Alocação de recursos

11. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos dedicados aos níveis nacionais e subnacionais para monitorar a alocação de recursos para os direitos das crianças. Além disso, ele está preocupado com recentes cortes de orçamento, que, entre outras coisas, tem afetado os orçamentos para os setores sociais e dos direitos do homem e tem tido um impacto negativo sobre a execução dos programas para a proteção dos direitos da criança.
12. luz do seu dia de discussão geral em 2007 com o tema de “recursos para os direitos da criança — responsabilidade dos Estados-Membros”, a Comissão recomenda que o Estado parte:
 - (a) utilize uma abordagem de direitos da criança na elaboração do orçamento do estado, através da implementação de um sistema de acompanhamento para a alocação e a utilização dos recursos para as crianças, em todo o orçamento de todos os níveis federais;
 - (b) realize uma avaliação abrangente das necessidades orçamentais das crianças e aumente o orçamento alocado para setores sociais e as disparidades de endereço através da aplicação de indicadores relacionados com os direitos das crianças;
 - (c) assegure que os recursos alocados para a proteção e promoção dos direitos da criança sejam proporcionais ao crescimento econômico do Estado parte e, nesse contexto, realize avaliações regulares dos projetos sobre os direitos das crianças que estão sendo realizados como parte do programa de aceleração do crescimento (PAC-2);
 - (d) defina linhas orçamentais específicas para crianças indígenas e crianças marginalizadas que vivem áreas urbanas, incluindo favelas, e nas zonas rurais do Norte e nordeste do Estado-parte, bem como crianças com

deficiência, que podem exigir medidas sociais afirmativas, e certifique-se de que essas linhas orçamentais sejam protegidas em situações de crise econômica.

Coleta de dados

13. O Comitê está preocupado com os dados suficientes sobre as crianças em situações de rua, crianças com deficiência e crianças indígenas, bem como os dados insuficientes sobre a violência contra as crianças, incluindo a violência sexual e o tráfico de crianças.
14. **À luz do seu comentário geral n.º 5 (2003) em medidas gerais de implementação, a Comissão insta o Estado parte para melhorar o seu sistema de coleta de dados. Os dados devem cobrir todas as áreas da Convenção e devem ser organizados por idade, sexo, deficiência, localização geográfica, origem étnica e plano de fundo sócio-econômico, a fim de facilitar a análise da situação de todas as crianças, particularmente aquelas em situações de vulnerabilidade. Além disso, a Comissão recomenda que os indicadores e dados sejam compartilhados entre os ministérios envolvidos e utilizados para a formulação e avaliação de políticas, programas e projetos para a implementação da Convenção.**

Monitoramento independente

15. É bem-vindo o papel do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Comitê relembra que o Conselho não tem um mecanismo específico para receber, investigar e endereçamento queixas por crianças de uma forma sensível à criança.
16. **A luz do seu comentário geral n.º 2 (2002) sobre o papel das instituições independentes de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos da criança, a Comissão recomenda que o Estado parte:**
 - (a) estabeleça um mecanismo específico e independente para o monitoramento dos direitos da criança que seja capaz de receber, investigar e resolver queixas pelas crianças de forma sensível à criança, garantindo a privacidade e a proteção das vítimas e realize monitoramento, atividades de acompanhamento e verificação para as vítimas;**
 - (b) forneça tal mecanismo com recursos humanos, técnicos e financeiros adequados;****conforme necessário, procure a assistência técnica, entre outros, o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os direitos humanos (ACNUDH) e o fundo (UNICEF infantil das Nações Unidas).**

Divulgação, sensibilização e formação

17. A Comissão toma nota dos programas de treinamento e programas de sensibilização sobre os direitos das crianças para vários grupos profissionais. No entanto, o Comitê está preocupado com o fato de o conhecimento da Convenção e dos direitos das crianças em geral entre os profissionais que trabalham com e para as crianças e entre o público em geral, incluindo as próprias crianças, permanece baixo.

18. **A Comissão encoraja o Estado parte a promover a Convenção numa base mais ampla possível, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo através de tradutores audiovisuais e mídia digital e contando com o apoio dos meios de comunicação, incluindo meios de comunicação sociais. A Comissão também recomenda que o Estado parte intensifique os seus esforços para fornecer treinamento adequado e sistemático e/ou sensibilização dos profissionais que trabalham com e para as crianças e que seja integrada a Convenção nos currículos em todos os níveis do sistema educativo.**

Cooperação com a sociedade civil

19. A Comissão congratula-se com a criação do programa de proteção para defensores de direitos humanos em 2004 e o lançamento do sistema de informação sobre os defensores de direitos humanos ameaçados em 2014. No entanto, o Comitê está preocupado que o programa de proteção para os defensores dos direitos humanos não ser operacionalizado em todos os Estados, que os recursos alocados para o programa são insuficientes e que a falta de coordenação com os funcionários do estado está prejudicando o seu mandato. Além disso, o Comitê está seriamente preocupado com os inúmeros casos de ameaças de morte, agressões físicas, desaparecimentos e assassinatos realizados contra jornalistas e defensores de direitos das crianças e direitos humanos, particularmente aqueles que trabalham em questões relacionadas com os direitos das crianças.
20. **A Comissão insta o Estado parte para garantir que as ameaças de morte, agressões físicas, desaparecimentos e assassinatos realizados contra jornalistas, defensores dos direitos humanos e ativistas da sociedade civil sejam prontamente e independentemente investigadas, e que os responsáveis por tais abusos sejam responsabilizados e sujeitos a sanções proporcionais. A Comissão ainda recomenda o Estado parte a:**
(a) expandir o programa de proteção para os defensores dos direitos humanos para todos os Estados- membros, melhorando a proteção dos defensores de direitos humanos indígenas e alocando os recursos humanos, técnicos e financeiros adequados ao programa;
(b) sistematicamente envolver organizações não-governamentais (ONGs) que trabalham na área dos direitos da criança em desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação das leis, políticas e programas relacionados com as crianças.

Os direitos das crianças e o setor empresarial

21. A Comissão toma nota da lei n.º 11.265, de 2006, que regula alimentos indústria de publicidade e marketing práticas no que diz respeito a crianças. No entanto, o Comitê está profundamente preocupado que as atividades dos setores de mineração e construção, bem como de agroindústrias, empresas de alimentos e eventos esportivos e/ou entretenimento em grande escala, frequentemente resulta no reassentamento de comunidades sem compensação ou serviços apropriados, a contaminação dos recursos de água e comida, dietas pouco saudáveis devido à publicidade enganosa e a degradação ambiental. O Comitê também está preocupado com a falta de quadros regulamentares, cobrindo a responsabilidade social e ambiental das corporações de negócios e indústrias.
22. **À luz do seu comentário geral n.º 16 (2013) sobre as obrigações do Estado sobre o impacto do setor empresarial nos direitos da criança, a Comissão recomenda o Estado parte a:**

- (a) estabelecer um quadro regulamentar para lidar com o impacto do setor empresarial nos direitos da criança; particularmente a dos setores de mineração e construção, agronegócio e alimentos, festas, empresas e eventos desportivos ou de entretenimento em grande escala, no estado de funcionamento, para assegurar que suas atividades não afetem negativamente direitos humanos ou ponham em perigo as normas ambientais ou outras, especialmente as relacionadas com os direitos das crianças;**
- (b) assegurar a eficaz implementação por empresas nacionais e internacionais ambientais e sanitárias, eficazes de acompanhamento da implementação dessas normas e sanções adequadas e/ou remédios quando ocorrem violações;**
- (c) exigir que as empresas realizem avaliações de consultas e completa divulgação pública dos impactos de suas atividades de negócio e os seus planos para abordar esses impactos ambientais, saúde e de direitos humanos.**

B. Princípios gerais (arts. 2, 3, 6 e 12) Não-discriminação

23. O Comitê está preocupado com a discriminação estrutural de crianças que vivem em áreas urbanas marginalizadas, remotas e rurais, incluindo favelas, crianças com deficiência lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais, crianças em situações de rua e crianças indígenas e Afro-brasileira. O Comitê também está seriamente preocupado com estratégias destinadas a eliminar a discriminação baseada no sexo, orientação sexual e raça que foram retiradas dos planos de educação de vários Estados. Além disso, está preocupado com as atitudes patriarcais e estereótipos que sustentam a discriminação contra mulheres e meninas.

24. A Comissão recomenda o Estado parte a:

- (a) intensificar os seus esforços para combater a discriminação e a estigmatização e a exclusão social das crianças que vivem em situação de pobreza em áreas urbanas marginalizadas, como favelas, bem como a crianças em situações de ruas e Afro-brasileira e indígenas crianças e meninas;**
- (b) promulgar legislação para proibir a discriminação ou a incitação de violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, continuar nas escolas projeto contra homofobia;**
- (c) priorizar a eliminação de atitudes patriarcais e os estereótipos de gênero, nomeadamente através de programas de educação e sensibilização.**

Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento

25. A Comissão toma nota das iniciativas destinadas a abordar a violência letal contra crianças, como o programa para a proteção das crianças e adolescentes ameaçados de morte. No entanto, parte do Comitê está seriamente preocupada com o fato de o Estado parte ter uma das maiores taxas de homicídio de criança no mundo, sendo a maioria das vítimas homens adolescentes Afro-brasileiros.

26. A Comissão insta o Estado parte para tomar todas as medidas necessárias para identificação das causas do homicídio de crianças e para ampliar e fortalecer seus programas e políticas para abordar a violência letal, inclusive aumentando os recursos humanos, técnicos e financeiros alocados aos programas existentes.
27. A Comissão saúda a adoção, em 2015, da Lei n ° 13.104 sobre feminicídio. No entanto, o Comitê está preocupado que a violência baseada no gênero continua generalizada.
28. A Comissão recomenda o Estado parte a:
- (a) fornecer treinamento sistemático para juízes, promotores e advogados sobre os direitos das meninas e violência contra meninas, bem como sobre a Lei n ° 13.104 de feminicídio;
 - (b) fortalecer seu Poder Judiciário para garantir que meninas, particularmente aquelas provenientes de grupos desfavorecidos, tenham acesso efetivo à justiça, pelo aumento do número de Tribunais lidando com casos de violência doméstica e familiar e o número de juízes com especialização nesta área;
 - (c) coletar dados sobre homicídio de criança, incluindo o feminicídio, bem como sobre os pais e encarregados de educação que foram mortos e o número de filhos que eles deixaram para trás desagregados.

Respeito pelas opiniões da criança

29. A Comissão toma nota dos esforços envidados para promover o direito da criança de ser ouvida e a participação nos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes. No entanto, está preocupado que a participação das crianças nos conselhos de escola é ainda baixa, que as crianças não participam regularmente nas decisões que afetam a elas e que suas opiniões são raramente levadas em conta.
30. À luz do seu comentário geral n ° 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida, a Comissão recomenda que o Estado parte:
- (a) desenvolva kits de ferramentas para consulta pública sobre política nacional de desenvolvimento a fim de padronizar tal consulta com um elevado nível de inclusão e participação, incluindo a consulta com as crianças sobre as questões que lhes dizem respeito;
 - (b) realize programas e atividades de sensibilização para promover a participação permanente, significativa e poderosa de todas as crianças dentro da família, da Comunidade e escolas, incluindo dentro de corpos do Conselho estudantil, com atenção especial para meninas e crianças em situação de vulnerabilidade;
 - (c) reforce a consulta e a participação das crianças em lares adotivos e instituições de menores infratores, para assegurar que suas opiniões são levadas em conta;
 - (d) melhore as atividades de formação para profissionais que trabalham com ou para as crianças, sensibilizando para a importância da

participação da criança, incluindo, conforme apropriado, ao desenvolvimento de uma estratégia abrangente, destinada a impedir as crianças de se unir a gangues e prestação de serviços de reabilitação e reintegração para estas crianças e, ao fazê-lo, colabore com organizações da sociedade civil que trabalham com membros de gangues de criança e crianças em situações de rua a desenvolver uma estratégia abrangente, destinada a impedir as crianças de se unirem a gangues e prestação de serviços de reabilitação e reintegração para estas crianças e, ao fazê-lo, colaborar com organizações da sociedade civil que trabalham com membros de gangues de criança e crianças em situações de rua; com as crianças na formulação de tais atividades de consultoria.

C. Direitos civis e liberdades (arts. 7, 8 e 13-17) Registro de nascimento

31. A Comissão congratula-se com as medidas tomadas para aumentar o registo de nascimento em geral. No entanto, a Comissão continua particularmente preocupada com a persistência dos baixos níveis de registo de nascimento entre as crianças indígenas.
32. O Comité convida o Estado parte a continuar a tomar as necessárias medidas para garantir o registo de todas as crianças e recomenda que o Estado parte:
 - (a) para aumentar a conscientização sobre os benefícios do registo de nascimento e a disponibilidade de certidões de nascimento de graça, melhore a acessibilidade dos serviços de registo na área amazônica, incluindo a criação de unidades de registo móveis adicionais;
 - (b) garanta que o registo emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) tenha os mesmos efeitos jurídicos no que respeita à obtenção de benefícios sociais e outros documentos como registo de nascimento emitido por notários civis.

D. Violência contra crianças (arts. 19, 24 (3), 28 (2), 34, 37 (a) e 39) Crianças envolvidas em gangues

33. O Comitê está profundamente preocupado com o elevado número de crianças envolvidas em gangues e sobre o uso generalizado de violência por ou contra membros de criança esses bandos. Está particularmente preocupado com o alto recrutamento de crianças por gangues e o uso de crianças no crime organizado.
34. A Comissão recomenda o Estado parte a:
 - (a) desenvolver uma estratégia abrangente, destinada a impedir as crianças de se unirem a gangues e prestação de serviços de reabilitação e reintegração para estas crianças e, ao fazê-lo, colaborar com organizações da sociedade civil que trabalham com membros de gangues de criança e crianças em situações de rua;
 - (b) ter em conta as causas de recrutamento de criança e atos violentos, tais como a pobreza, a marginalização e a evasão escolar, ao projetar a

estratégia e fornecer os recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para a sua execução;

(c) promover em grande escala programas de sensibilização, nomeadamente nos meios de comunicação e em meios de comunicação sociais, sobre os perigos de se juntar a uma gangue, inclusive com a participação de crianças, demonstrando exemplos positivos do sucesso da reabilitação e reintegração de membros de gangues anteriores;

(d) imediatamente adote o Senado Bill no. 219/2013, que aumenta as sanções sobre aqueles que adquiram ou induzam a participação da criança em atividades criminosas e bandos armados.

Violência policial

35. O Comitê está seriamente preocupado com a violência generalizada nas mãos da polícia militar, a unidade de polícia de pacificação e o batalhão de operações especiais da polícia, nomeadamente contra crianças em situações de ruas e crianças que vivem em favelas, nomeadamente durante as operações de “pacificação”, as operações militares na Maré, no Rio de Janeiro e a operação “choque de ordem”. Com referência a n.º 25 acima, o Comitê está seriamente preocupado com o número muito elevado de execuções extrajudiciais de crianças por “milícias”, a polícia militar e a polícia civil e pela impunidade generalizada por estas violações graves dos direitos da criança. É, além disso, profundamente preocupado com:

(a) relatos de tortura e desaparecimentos de crianças durante o militar e outras operações pelas forças de segurança, particularmente nas favelas;

(b) física violência contra as crianças, incluindo o uso de gás lacrimogêneo e spray de pimenta durante os despejos forçados para projetos de infraestrutura urbana e a construção dos estádios antes da Copa do mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016;

(c) arbitrário detenções de crianças com base em leis para combater o crime organizado, violência física em carros de polícia e a negação do acesso à assistência jurídica e assistência médica;

(d) física violência durante corpo procurando assim como assédio sexual de meninas pela segurança forças, nomeadamente durante as operações de “pacificação”.

36. O Comitê impulsiona o Estado parte para tomar todas as medidas necessárias, incluindo, decretando ou alterar a legislação e estabelecer mecanismos correspondentes, para garantir a investigação rápida e eficaz de todas as mortes e os ferimentos das crianças, incluindo aquelas que são consideradas chamados “atos de resistência”, resultantes do uso da força por agentes do estado. Ao fazê-lo, o Estado parte deve considerar o uso de sanções aumento por autores com experiência na aplicação da lei ou segurança. A Comissão também recomenda a aplicação da lei e outro pessoal de segurança do estado que está sob investigação por crimes que constituem a execuções extrajudiciais, tortura e/ou aplicada desaparecimento ser removido do

serviço ativo. Além disso, a Comissão recomenda que a tomada de partido de estado em recomendações de consideração feitas pelo relator especial sobre execuções extrajudiciais, resumidas ou arbitrárias (A/HRC/14/24/Add.4, apêndice) e:

(a) assegurar-se de uma investigação adequada em casos de violência policial durante os despejos forçados e protestos públicos e certifique-se de que os autores sejam levados à justiça. O Estado parte deve também regularmente realizar cursos de formação abrangente dos direitos da criança, bem como sobre as estratégias de reassumir, inclusive para situações como despejos forçados e manifestações, para todas as forças de segurança;

(b) Certifique-se de que as crianças que participam em manifestações não são arbitrariamente detidas;

(c) estabelecer um sistema de avaliação independente para militares e operações policiais em favelas, inclusive envolvendo menores, com o objetivo de incentivar a interação não-violenta e construtiva com as comunidades e as crianças;

(d) colaborar com organizações da sociedade civil na criação de uma rede independente dos mecanismos de queixa de criança-amigável acessível nas favelas, promover esta rede entre as crianças e implantar assistentes sociais que visitam regularmente as famílias, particularmente aqueles que vivem em áreas onde militares e forças policiais estão presentes, a fim de monitorar e registrar casos de violência.

Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou castigo

37. Embora salientando o sistema nacional de luta e prevenir a tortura, o Comité lamenta que não foi totalmente implementado. Além disso, é profundamente preocupado com relatos de tortura generalizada e maus-tratos de crianças em delegacias de polícia e centros de detenção juvenil.

38. À luz do seu comentário geral n ° 13 (2011) sobre o direito da criança à liberdade de todas as formas de violência, a Comissão recomenda que o Estado parte:

(a) garantir que todas as alegações de tortura, maus-tratos e/ou abusos cometidos pelos agentes da lei são completamente investigadas e que os autores sejam levados à justiça;

(b) fornecer cuidados, a recuperação, a reintegração e a indemnização das vítimas da criança;

(c) ministrar cursos de formação regular dos direitos da criança para o pessoal que trabalha com jovens infratores;

(d) fornecer, no seu próximo relatório, informações detalhadas sobre o número de casos de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou punição das crianças relataram às

autoridades ou agências relevantes e no número de processos de criminosos e as punições servidas sobre eles.

Punição corporal

39. A Comissão congratula-se com a lei n.º 13.010 (Lei “menino Bernardo”), que foi adoptada em 2014 e proíbe os castigos corporais em todas as configurações. No entanto, o Comitê está preocupado que a lei não é efetivamente aplicada e que o castigo corporal permanece amplamente praticada e tolerado como um método de disciplinar as crianças.
40. **À luz do seu comentário geral n.º 8 (2006) sobre o direito da criança à proteção de castigos corporais e outras cruéis ou degradantes formas de punição, a Comissão recomenda que o Estado parte intensificar os seus esforços para fazer cumprir a lei n.º 13.010. Além disso recomenda que o Estado parte promova formas positivas, pacífica e participativas da educação infantil e da disciplina.**

Abuso e exploração sexual

41. A Comissão congratula-se com a lei n.º 12.978 de 2014 que define a exploração sexual de crianças como crime hediondo. A Comissão toma nota das iniciativas para conter o turismo sexual envolvendo crianças, tais como a Agenda de convergência para a Proteção Integral das crianças, no contexto dos grandes eventos, bem como programas de sensibilização no âmbito da Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016. No entanto, a Comissão continua a ser seriamente preocupado com:

(a) os níveis elevados de abuso sexual e violência sexual contra, crianças em escolas, instituições e a família, bem como relatórios disso acontecer em delegacias de polícia e centros de detenção;

(b) o elevado e crescente número de crianças envolvidas na prostituição ou traficadas para essa finalidade, bem como o envolvimento de agências de turismo, hotéis e taxistas em turismo sexual infantil, especialmente em áreas onde estão a ser implementados projetos de desenvolvimento, no norte e nordeste do Estado parte e em relação a Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016;

(c) relata que não há nenhuma investigação, processos ou convicções de turistas sexuais de criança, apesar do fato de que o turismo sexual infantil aumentou significativamente durante a Copa do mundo de 2014;

(d) relatórios de policiais e funcionários do governo estar envolvidos em tráfico de crianças para exploração sexual comercial;

(e) a abordagem de curto prazo para o problema da prostituição infantil, evidenciado pela expulsão dos trabalhadores do sexo de criança de áreas turísticas, sua colocação temporária em abrigos durante a Copa das Confederações em 2013 e a cessação abrupta de suporte para estes abrigos após o evento;

(f) a falta de abrigos para crianças vítimas de abuso e exploração sexual.

42. A Comissão insta o Estado parte:

(a) garantir a rápida e oportuna a investigação de casos de abuso sexual, particularmente na família, escolas, instituições, delegacias e centros de detenção e assegurar a execução das sanções proporcionais contra autores;

(b) expeditamente empreender medidas eficazes para combater o turismo sexual envolvendo crianças, particularmente em conjunto com os Jogos Olímpicos de 2016 e outros projetos de desenvolvimento em grande escala e fazer cumprir rigorosamente a legislação para combater a exploração sexual de crianças;

(c) Além disso, colaborar com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais para melhorar a coordenação de programas e iniciativas e reforçar a presença de policiais e assistentes sociais em áreas conhecidas por prostituição infantil, inclusive em projetos de desenvolvimento e áreas turísticas no norte e nordeste do Estado parte; e ao fazê-lo, priorizar o julgamento de casos decorrentes da Copa do mundo de 2014;

(d) reforçar os esforços para investigar, processar e condenar criminosos e facilitadores da exploração sexual de crianças, incluindo por regular spot checks de agências de turismo e proprietários dos chamados “motéis de amor”;

(e) assegurar canais informação acessíveis e eficazes, com programas de proteção de testemunha adequada, para os casos onde policiais e/ou funcionários do governo estão envolvidos no tráfico de crianças para exploração sexual comercial; Além disso, considere que isso seja um fator agravante na condenação de tais autores;

(f) realizar um estudo abrangente sobre causas que contribuem para a vulnerabilidade de crianças, prostituição infantil e turismo sexual infantil e aplicar os resultados para o desenvolvimento de uma estratégia de longo prazo para evitar a prostituição infantil;

(g) tomar medidas imediatas para estabelecer, para crianças vítimas de abuso e exploração sexual comercial, abrigos para fornecer reabilitação e serviços de reinserção social; leve em conta o documento final adotada no Congresso Mundial de 2008 contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, realizados no Rio de Janeiro.

43. O Comitê está preocupado que o Código Civil contém exceções para a idade mínima para o casamento de 18 anos e permite que as crianças abaixo de 16 anos casar no caso de uma gravidez; ou em ordem para evitar uma sentença penal, especificamente em casos de estupro. Além disso, o Comitê está seriamente preocupado com a alta prevalência de casamento infantil.

44. A Comissão insta o Estado parte a rever seu Código Civil para abolir todas as exceções para a idade mínima do casamento. À luz do seu comentário geral n.º 18 (2014) sobre as práticas prejudiciais, adotada em conjunto com o Comitê sobre a eliminação da discriminação contra as mulheres, o Comitê também recomenda que o Estado parte:

(a) empreender programas abrangentes de sensibilização sobre as implicações negativas de casamento infantil sobre os direitos das meninas, inclusive nos meios de comunicação e visando, em particular, pais e professores;

(b) realize um estudo abrangente sobre as causas do casamento infantil e suas consequências sobre os direitos das meninas à educação, saúde e desenvolvimento, a fim de criar uma estratégia para erradicar esta prática.

E. Ambiente familiar e cuidados alternativos (arts. 5, 9-11, 18 (1 e 2), 20, 21, 25 e 27 (4)) As crianças privaram de um ambiente familiar

45. A Comissão toma nota dos progressos realizados no que respeita à adopção de normas mínimas para cuidados alternativos. No entanto, a Comissão continua preocupada com a colocação continuada de crianças em instituições com base na vulnerabilidade socioeconômica das suas famílias. O Comitê também está preocupado com:

(a) a falta de programas de assistência social em muitos Estados, bem como o fato de que a adoção representa uma porcentagem muito baixa dos serviços de cuidados alternativos;

(b) os altos níveis de violência e abuso de crianças que vivem em instituições;

(c) a falta de supervisão do governo das instituições privadas, que muitas vezes não cumprem as normas mínimas, bem como o pessoal devidamente qualificado.

46. Atenção do Estado parte para as orientações para as crianças de cuidar dos alternativos (resolução da Assembleia Geral 64/142, anexo), o Comitê enfatiza que a pobreza material e financeira — ou condições diretamente e exclusivamente imputáveis a essa pobreza — nunca deve ser a única justificação para a remoção de uma criança de cuidado parental, para receber uma criança em cuidados alternativos ou para impedir a reintegração social da criança. A este respeito, a Comissão recomenda que o Estado parte:

(a) acelerar a implementação dos programas de assistência social em todos os Estados, incluindo, fornecendo recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para estes programas, a fim de priorizar a família-tipo de cuidados, incluindo famílias adotivas, sobre o posicionamento institucionalizado e assegurar a prestação de apoio adequado e atempado para famílias de acolhimento;

(b) investigar e processar os responsáveis por abuso infantil em contextos de cuidados alternativos e garantir que as vítimas de abuso tenham acesso a

procedimentos de queixas, aconselhamento, assistência médica e outras formas de assistência de recuperação;

(c) estabelecer um mecanismo de vigilância sistemático para instituições de atendimento privado, com vista a assegurar o cumprimento das normas mínimas de qualidade;

(d) implemente critérios baseados em competência para a seleção, treinamento, suporte e avaliação dos trabalhadores de puericultura.

Adoção

47. A Comissão toma nota da criação de registos nacionais para crianças disponíveis para adoção e para pessoas interessadas em adotar. No entanto, ele está preocupado com relatos de adoções irregulares, devido à corrupção entre funcionários administrando as adoções. O Comitê também está preocupado com a falta de dados estatísticos referentes à adoção nacional e internacional e sobre informações indicando que a maioria das adoções são as adoções internacionais.

48. A Comissão recomenda que o Estado parte:

(a) investigar todos os casos de adoção irregular e rever as atuais mecanismos e procedimentos para adoção nacional e internacional a fim de garantir que profissionais responsáveis para casos de adoção estão totalmente equipados com os conhecimentos técnicos necessários para analisar e processar casos em conformidade com a Convenção de Haia sobre a proteção das crianças e cooperação em matéria de adoção internacional;

(b) estabelece mecanismos de recolha de dados e monitoramento na adoção nacional e internacional para complementar os registos nacionais existentes.

Crianças na prisão com as mães

49. A Comissão toma nota da lei n.º 11.942 2009 Directivo mínimo de serviços de assistência para as mães encarceradas e seus filhos. No entanto, ele está preocupado que esta legislação não foi implementada efetivamente. O Comitê está seriamente preocupado sobre instalações de saneamento pobre e superlotação nas prisões, bem como sobre o acesso limitado aos serviços de saúde, educação e atividades recreativas para as mães encarceradas e seus filhos.

50. **A Comissão insta o Estado parte tomar todas as medidas necessárias para implementar eficazmente o ato n.º 11.942, de 2009 e para melhorar as condições para crianças encarceradas com suas mães, inclusive aumentando os recursos humanos, técnicos e financeiros alocados às prisões femininas, tendo em vista a forma expedita terminando superlotação e garantir o acesso a saneamento adequado e aos serviços de saúde e educação e atividades recreativas para as crianças.**

F. Deficiência, cuidados básicos de saúde e assistência social (arts. 6, 18 (3), 23, 24, 26, 27 (1-3) e 33) Crianças com deficiência

51. A Comissão saúda a adoção, em 2008, da política nacional em educação especial desde a perspectiva da educação inclusiva. No entanto, o Comitê está preocupado com a continuação do segregado de educação especial para crianças com deficiência em vários Estados, incluindo São Paulo, Minas Gerais e Paraná, bem como o estabelecimento de adicionais escolas especiais, ao abrigo do objetivo 4 de plano a Estado-parte nacional de educação, que perpetuam a educação segregada para crianças com deficiência. Além disso, o Comitê está preocupado com:

(a) a violência sexual, o abuso e a exploração efetuada contra crianças com deficiência, particularmente as meninas, nomeadamente em contextos institucionais, os serviços de apoio insuficiente acessíveis a crianças com deficiência, vítimas de violência e as dificuldades que eles têm em acessar o recurso, conforme suas declarações são muitas vezes desconsideradas devido à generalizada presunções que falta credibilidade;

(b) Ato n ° 9263/1996, que permite a esterilização de crianças com deficiência sem seu livre consentimento e esclarecido, conforme observado pelo Comitê sobre os direitos das pessoas com deficiência (ver CDPD/C/BRA/CO/1, parágrafo 34);

(c) as dificuldades na obtenção de exames médicos para crianças com deficiência, que muitas vezes é um pré- requisito para o acesso a cuidados médicos ou de medidas de apoio; f rever o sistema de coleta de dados sobre as violações dos direitos das crianças (SIPIA-CT) com vista a assegurar a recolha de dados abrangentes sobre o abuso e negligência de crianças com deficiência.

(d) social isolamento das crianças com deficiência, particularmente em áreas rurais e remotas;

(e) a falta de dados desagregados sobre o abuso e negligência de crianças com deficiência.

52. À luz do seu comentário geral n ° 9 (2006) sobre os direitos das crianças com deficiência, a Comissão insta o Estado-parte a adotar uma abordagem baseada em direitos humanos a deficiência e tomar todas as medidas para acabar com os sistemas de educação especial em todos os Estados e realizar iniciativas de sensibilização visando políticos, professores e pais sobre os benefícios da educação inclusiva. A esse respeito, a Comissão recomenda que o Estado parte, treina e emprega suficientes professores especializados e profissionais em classes integradas, proporcionando apoio individual e todos os cuidados necessários para crianças com dificuldades de aprendizagem. A Comissão também recomenda que o Estado parte:

(a) prontamente investigar casos de violência contra as crianças e o abuso de crianças, nomeadamente nas instituições e certifique-se de

serviços de apoio às vítimas;

(b) estabelecer um mecanismo de queixa de criança-amigável que é acessível a crianças com diferentes tipos de deficiência e a garantia de que a polícia e outras agências da lei levar devidamente em denúncias de conta por crianças com deficiência;

(c) imediatamente rever a lei n ° 9263/1996 e proíbem explicitamente a esterilização das crianças com deficiência;

(d) garantir o acesso a cuidados médicos e a apoiar medidas para todas as crianças com deficiência e facilitar a obtenção de exames médicos;

(e) realizar campanhas de sensibilização, visando o governo, o público e famílias para combater a estigmatização de e o preconceito contra crianças com deficiência e para promover uma imagem positiva das crianças;

(f) rever o sistema de coleta de dados sobre as violações dos direitos das crianças (SIPIA-CT) com vista a assegurar a recolha de dados abrangentes sobre o abuso e negligência de crianças com deficiência.

Saúde e serviços de saúde

53. A Comissão toma nota do sistema de informações de saúde. Saúda igualmente o programa rede cegonha e o programa mais médicos, que visam melhorar o alcance e a qualidade dos serviços de saúde. No entanto, a Comissão permanece preocupado com a falta de dados discriminados na saúde, bem como sobre os serviços de saúde insuficiente nas zonas urbanas rurais e marginalizadas que afetam desproporcionalmente as crianças indígenas, crianças em situações socioeconomicamente desfavorecidas e crianças Afro-brasileira.

54. **A Comissão chama a atenção do partido Estado para seu comentário geral n ° 15 (2013) sobre o direito da criança ao gozo do mais alto padrão atingível de saúde e recomenda que o Estado parte aumenta o investimento em programas existentes que visam melhorar o alcance e a qualidade dos serviços de saúde com vista a garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade para as crianças indígenas , Afro-brasileira filhos, crianças que vivem em áreas rurais e crianças que vivem áreas urbanas de marginalizados.**

55. A Comissão congratula-se com a diminuição da mortalidade infantil em consonância com 4 de meta de desenvolvimento do milênio e toma nota das medidas tomadas para criança de endereço e mortalidade infantil, bem como a desnutrição entre crianças indígenas. No entanto, o Comitê está preocupado que crianças indígenas, particularmente crianças de Guaraní, continuam a ter falta de acesso a serviços médicos e saneamento, em assentamentos superlotados e continuam a ser submetido a água contaminada e alimentos.

56. **A Comissão insta o Estado parte a:**

(a) fornecer a Secretaria Especial de saúde indígena (SESAI) com recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para garantir o

acesso aos serviços de saúde de qualidade para todas as mulheres indígenas e crianças, incluindo aqueles que vivem em assentamentos informais;

(b) intensificar os seus esforços para garantir que as unidades de apoio de saúde da família (NASF) são acessíveis a crianças indígenas;

(c) aloca recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o sistema de supervisão nutricional (SISVAN) para garantir que as crianças afetadas por desnutrição recebem alimentação adequada e água potável.

57. O Comitê está preocupado com o elevado nível de obesidade entre as crianças. Tendo como referência o parágrafo 21 acima, ele também está preocupado sobre a vulnerabilidade das crianças à publicidade não regulamentada, promovendo alimentos pouco saudáveis.

58. A Comissão recomenda que o Estado parte tome as medidas necessárias à obesidade endereço entre as crianças, incluindo a promoção de estilos de vida saudáveis e sensibilização da alimentação saudável. A Comissão também recomenda que o Estado parte estabelecer um quadro regulamentar para a publicidade, a fim de proteger as crianças de publicidade enganosa.

Saúde para adolescentes

59. A Comissão congratula-se com a criação do livro adolescente, que inclui informações sobre a saúde sexual. No entanto, lamenta que o livro não foi distribuído em muitas escolas e que a educação sobre saúde sexual e reprodutiva nas escolas permanece insuficiente. O Comitê está preocupado com as elevado e crescentes taxas de gravidez, particularmente entre meninas com idades entre 10 e 14 anos que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O Comitê também está preocupado que a criminalização do aborto, exceto em casos de estupro, ameaça à vida da mãe ou feto anencefálicos, resultados em muitas meninas recorrer aos abortos clandestinos e inseguros que colocam suas vidas e a saúde em risco.

60. À luz do seu comentário geral n ° 4 (2003) na saúde do adolescente e desenvolvimento no contexto da Convenção, a Comissão recomenda que o Estado-parte adota uma política abrangente de saúde sexual e reprodutiva para adolescentes e garantir que a educação para a saúde sexual e reprodutiva é parte do currículo escolar obrigatório e é direcionada a meninos e meninas adolescentes , colocar uma atenção especial sobre a prevenção da gravidez precoce e sexualmente transmissíveis. A Comissão também recomenda que o Estado parte:

(a) Conduzir programas de sensibilização, como alvo adolescentes, sobre as consequências negativas da gravidez precoce, inclusive com o envolvimento dos pais adolescentes e garantir o acesso à informação adolescente amigável sobre contracepção;

(b) desenvolver e implementar uma política para proteger os direitos das adolescentes grávidas, mães adolescentes e seus filhos e para combater a discriminação contra eles;

(c) descriminalizar o aborto em todas as circunstâncias e rever a sua legislação com vista a garantir o acesso ao aborto seguro e serviços de assistência pós-aborto;

(d) assegurar que as opiniões da criança são ouvidas e respeitadas nas decisões de aborto.

61. A Comissão congratula-se com iniciativas em matéria de prevenção de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. No entanto, ele está preocupado com o aumento de novas infecções pelo HIV entre adolescentes, especialmente os meninos.

62. **À luz do seu comentário geral n ° 3 (2003) sobre o VIH/SIDA e os direitos da criança, a Comissão recomenda que o Estado parte:**

(a) melhorar acesso a serviços de qualidade, adequado à idade de HIV/AIDS, saúde sexual e reprodutiva;

(b) desenvolver uma estratégia destinada a crianças envolvidas em prostituição e crianças viciadas em drogas, com vista a aumentar a conscientização sobre a prevenção do HIV/SIDA e para garantir o acesso para liberar a terapia anti-retroviral para estas crianças;

(c) buscar assistência técnica, nomeadamente, programa conjunto da Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) e a UNICEF.

HIV/AIDS

63. A Comissão toma nota das iniciativas do Estado parte para a luta contra o abuso de drogas entre as crianças. No entanto, é profundamente preocupado com:

(a) o número insuficiente de instalações de reabilitação especializados para crianças que são viciadas em drogas;

(b) a alta prevalência de drogas e abuso de drogas entre crianças em situações de ruas, particularmente aqueles que vivem no chamado crack terras (cracolândias) nas grandes cidades;

(c) as altas taxas de abuso de álcool e maconha entre as crianças.

Saúde ambiental

65. Tendo como referência o parágrafo 22 acima, o Comitê está preocupado com os efeitos negativos da água, solo e ar poluído e de contaminação de alimentos, na saúde das crianças. É particularmente preocupado com:

(a) o uso excessivo de agrotóxicos, o efeito prejudicial do presente na saúde das crianças e incidentes de pulverização de pulverização de pesticidas e/ou outros produtos químicos tóxicos perto de aldeias e escolas, que levou para o envenenamento de crianças; rios

(b) a contaminação dos recursos hídricos, nomeadamente na área entre o Tapajós e Xingu, no estado do Pará, causado por atividades de mineração e projetos industriais, que é particularmente a afetar a saúde das crianças indígenas;

(c) a diminuição da disponibilidade de água potável, a deterioração da sua qualidade e o aumento da incidência de surtos de doenças relacionadas com a água, como a malária, causada pela construção da barragem de Belo Monte e projetos similares, que afeta sobretudo a saúde das crianças indígenas.

Saúde ambiental

66. A Comissão recomenda que o Estado parte:

(a) Assegure-se que existentes leis e regulamentações relativas à utilização de agrotóxicos são rigorosamente cumpridas, particularmente no que diz respeito à utilização de pulverização nas proximidades de vilas e escolas, agilizar a avaliação de agroquímicos, alocando os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a Agência Nacional de vigilância sanitária e expeditamente banir agrotóxicos que foram amplamente proibidos em outros países;

(b) melhorar as infra-estruturas de abastecimento de água e garantir o acesso à água potável, particularmente para as comunidades que vivem adjacentes aos canais de água contaminada utilizadas para a irrigação de fazendas;

(c) expeditamente acabar com atividades de mineração ilegal, particularmente na área de Tapajós-Xingu e design e implementar medidas para mitigar os efeitos negativos destas atividades e aqueles relacionados com a construção da represa de Belo Monte, sobre os direitos das crianças indígenas e suas famílias;

(d) Empreender programas de sensibilização para as comunidades que vivem nas áreas afetadas minimizar os riscos de exposição à água contaminada e alimentos e para os usuários de tais produtos agro-químicos;

(e) realizar uma avaliação global dos efeitos do ar poluído, água e solo na saúde das crianças e usá-lo como base para desenvolver e implementar uma estratégia para remediar a situação e monitorar os níveis de poluentes do ar, água e solo e de resíduos de pesticidas na cadeia alimentar.

Aleitamento materno

67. O Comitê está preocupado as baixas taxas de amamentação exclusiva de bebês para os primeiros seis meses de suas vidas e a prevalência da prática de lhes fornecer alimentos complementares. O Comitê está também em causa a comercialização generalizada de fórmula para lactentes e as inadequações no controlo do cumprimento da legislação relativa à comercialização de substitutos do leite materno.

68. **A Comissão recomenda que o Estado parte tomar medidas para melhorar a prática do aleitamento materno exclusivo para os primeiros**

seis meses, através de acções de sensibilização medidas, incluindo campanhas e treinamento para os funcionários pertinentes, nomeadamente funcionários que trabalham em unidades de maternidade, bem como os pais. A Comissão também recomenda que o Estado parte fortalecer o monitoramento dos regulamentos de comercialização existentes relacionados com substitutos do leite materno.

Padrão de vida

69. Ao acolher o sucesso do Brasil sem Miséria e Bolsa Família programas de redução da pobreza, o Comitê está preocupado que a proporção de crianças que vivem na pobreza permanece elevada, particularmente no norte e nordeste do Estado parte. É particularmente preocupado com o elevado número de crianças indígenas afetadas pela pobreza e a alta vulnerabilidade de crianças Afro-brasileira, bem como as crianças que vivem em áreas urbanas marginalizadas, incluindo favelas e em áreas rurais, a pobreza. A Comissão também observa com preocupação a falta de acesso à moradia adequada, água potável e saneamento, para crianças que vivem nestas áreas.

70. A Comissão insta o Estado parte para fortalecer ainda mais os seus esforços para reduzir a pobreza entre as crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças indígenas e crianças que vivem em áreas rurais. Recomenda também que a tomada de partido de estado em consideração recomendações do relator especial sobre o direito humano à água potável e saneamento (ver A/HRC/27/55/Add.1) e aumentar os investimentos em abastecimento de água e infra-estrutura de saneamento em áreas urbanas marginalizadas, incluindo favelas e nas zonas rurais. Ao fazê-lo, o Estado parte deve:

(a) considerar que altera sua constituição para incluir o direito à água e ao saneamento;

(b) estabelecer um padrão de acessibilidade justo obrigatória para os serviços de água e saneamento e regular a política de subsídios por lei, com critérios claros e responsabilidades para a concessão de subsídios para pessoas de baixa renda.

71. O Comitê está profundamente preocupado com a expulsão forçada de mais de 250.000 pessoas, incluindo crianças, na implementação de projetos de infra-estrutura urbana e na construção de estádios para a Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016. É particularmente preocupado com:

(a) o agravamento das condições de vida despejados famílias, devido, entre outras coisas, a compensação insuficiente, bem como casos onde ocorreram as demolições antes da reinstalação, resultando na privação de habitação para as famílias;

(b) a graves perturbações e obstáculo ao acesso aos serviços de saúde e educação para as crianças que são vítimas de despejos forçados; ameaças e intimidação de famílias a deixar suas casas, as autoridades públicas;

(c) a falta de mecanismos independentes e eficazes para investigações e reparação para os casos de despejos forçados.

72. A Comissão insta o Estado parte:

(a) garantir a compensação oportuna, justa e adequada para as famílias que são despejados no curso de projetos de infra-estrutura urbana e/ou construção dos estádios antes dos Jogos Olímpicos de 2016;

(b) assegurar que os direitos da criança para um padrão de vida adequado, acesso à educação e cuidados de saúde são garantidos em caso de expulsão forçada;

(c) assegurar a transparência, consulta, diálogo, negociação justa e a participação das comunidades afetadas por despejos, especialmente em conexão com os Jogos Olímpicos de 2016;

(d) estabelecer um mecanismo de queixas independente para as comunidades e as crianças afetadas por despejos forçados.

G. Educação, lazer e atividades culturais (arts. 28-31)

Educação, incluindo a orientação e formação profissional

73. A Comissão congratula-se constitucional a alteração n.º 59 de 2009 fazendo obrigatórias de educação para crianças entre 4 e 17 anos de idade. No entanto, o Comitê está preocupado com:

(a) as disparidades no acesso e qualidade da educação entre áreas urbanas e rurais ou remotas, tendo o último significativamente reduzir as taxas de inscrição, particularmente no nível secundário, bem como taxas mais baixas de conclusão e alfabetização entre crianças Afro-brasileira e indígenas;

(b) as taxas de abandono muito elevado de mães adolescentes, grávidas e menina criança os trabalhadores domésticos;

(c) cortes no sector da educação e seus efeitos negativos sobre a implementação do plano nacional de educação;

(d) o número crescente de escolas públicas que são gerenciados pela polícia militar e empregam professores não- civil que não são adequadamente treinados e usam o ensino autoritário e métodos disciplinares.

74. À luz do seu comentário geral n.º 1 (2001) sobre os objetivos da educação, a Comissão recomenda que o Estado parte:

(a) investir na melhoria da infra-estrutura da escola, incluindo o acesso à água e ao saneamento, particularmente nas zonas rurais e remotas; configurar novas escolas nessas áreas; alocar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para essas escolas; e assegurar a formação de qualidade para os professores, a fim de garantir a acessibilidade e a qualidade da educação de crianças indígenas e crianças que vivem em áreas rurais e remotas;

(b) combater as causas de crianças vivendo em áreas urbanas marginalizadas, particularmente crianças de Afro-brasileiros, largar a escola, incluindo a pobreza, violência familiar, trabalho infantil e gravidez na adolescência e desenvolver uma estratégia abrangente para resolver o problema; nomeadamente, as medidas adoptadas devem incluir apoio para adolescentes grávidas e mães adolescentes continuar a sua educação;

(c) aumentar os fundos para o sector da educação para fortalecer a educação pública e para priorizar a implementação do plano nacional de educação e ao fazê-lo, certifique-se de que em situações de escassez de recursos, são priorizadas as alocações para instituições de ensino público;

(d) garantir que todas as escolas são operadas por autoridades civis que se aplicam as regras disciplinares de criança-amigável e métodos de ensino; e expeditamente fase fora executado pelos militares de escolas públicas.

75. Comitê está preocupado com a maior participação do setor privado na educação, em particular:

(a) as altas taxas para escolas particulares, que exacerbam a discriminação estrutural existente no acesso à educação e reforçar as desigualdades educacionais;

(b) o aumento do financiamento público para o sector do ensino privado, inclusive por instituições de ensino orientada para o lucro, bem como sob a forma de incentivos fiscais para a matrícula no ensino privado e financiamento para creches, pré-escolas e instituições de educação especial, através de parcerias público-privadas (conveniamentos);

(c) a crescente compra pelos municípios de ensino padronizado e sistemas de gestão de escola de empresas privadas, que incluem ensino e materiais de treinamento de professor e pacotes de gestão escolar que não podem ser adequadamente personalizadas para uso eficaz.

76. **A Comissão lembra o Estado parte da sua responsabilidade primária para garantir e regulamenta educação e reitera a importância do investimento público em educação. A este respeito, a Comissão recomenda que o Estado parte tomar em consideração as recomendações do relator especial sobre o direito à educação (ver A/HRC/29/30) e estabelecer um quadro global dos regulamentos para os provedores de ensino privado. A Comissão também recomenda que o Estado parte:**

(a) estabelecer um quadro regulamentar claro, sob a qual todos os provedores de ensino privado estão obrigados a relatório regularmente para designadas autoridades públicas em suas operações financeiras, em conformidade com regulamentos prescritivos, abrangendo questões como honorários e salários e declarar, de forma totalmente transparente, que eles não estão envolvidos em educação com fins lucrativos como recomendado pelo relator especial sobre o direito à educação (ver A/HRC/29/30 , Pará. 125);

(b) fase da transferência de fundos públicos para o setor de educação privada e rever suas políticas em matéria de incentivos fiscais para matrícula em instituições de ensino privadas, a fim de garantir o acesso a livre educação de alta qualidade em todos os níveis, em particular as

creches e pré-escolas, para todas as crianças, por estritamente priorizando a educação pública setor na distribuição de fundos públicos;

(c) impedir a compra de ensino padronizado e sistemas de gestão escolar pelos municípios de empresas privadas.

H. medidas de proteção especial (arts. 22, 30, 32, 33, 35, 36, 37 (b)-(d), 38, 39 e 40)

Crianças de asilo e refugiados

77. O Comité observa como positivos os esforços do Estado parte para aceitar refugiados, incluindo desde a República Árabe da Síria. No entanto, o Comité está preocupado com a ausência de um processo de registo priorizada para casos de asilo, envolvendo crianças, o que resulta em casos de crianças desacompanhadas, permanecendo em situação irregular por longos períodos de tempo. O Comité também está preocupado com a falta de uma política global para abordar os direitos dos migrantes, incluindo migrantes em situação irregulares.

78. **A Comissão recomenda que o Estado-parte adota procedimentos especiais para registrar crianças desacompanhadas e garantir que os procedimentos de determinação do estatuto de refugiado cumprem as normas de protecção internacional para crianças desacompanhadas. A este respeito, a Comissão recomenda que o Estado parte fornece crianças desacompanhadas com representação legal e assistência através de todas as fases deste processo. A Comissão também recomenda que o Estado parte expeditamente adota o Statelessness Bill que tem pendente na sua legislatura e estabelecer um quadro global em conformidade com os direitos humanos para garantir os direitos dos migrantes, incluindo migrantes em situação irregulares.**

Crianças pertencentes a minorias ou grupos indígenas

79. O Comité está profundamente preocupado com a discriminação estrutural contra crianças pertencentes a grupos indígenas, incluindo no que se refere o seu acesso à educação, saúde e um padrão de vida adequado. É particularmente preocupado com:

(a) aos altos níveis de violência contra as crianças indígenas e comunidades, incluindo assassinato e violência física e sexual, perpetrados por, entre outros, fazendeiros locais e madeireiros ilegais e a falta de proteção contra esses ataques e a impunidade generalizada para esses crimes;

(b) indígenas das comunidades forçaram a expulsão de suas terras como resultado a terra agarrando por fazendeiros, o desenvolvimento de indústrias extractivas, exploração madeireira ilegal ou outros projetos industriais, que severamente prejudica crianças indígenas direito a um padrão de vida adequado, saúde e um ambiente saudável;

(c) a alta taxa de suicídio entre crianças indígenas, particularmente crianças de Guarani;

(d) o atraso a demarcação das terras dos povos indígenas, não obstante os direitos constitucionais de propriedade e autodeterminação, bem como a promulgação de legislação para facilitar a demarcação de terras, que impactou negativamente as crianças indígenas;

(e) pendente de legislação, entre outras medidas, que visa submeter territórios indígenas à mineração, projetos industriais e a construção de barragens e militar bases.

80. À luz do seu comentário geral n.º 11 (2009) em crianças indígenas e seus direitos no âmbito da Convenção, o Comité insta o Estado-parte a:

(a) tomar medidas imediatas para garantir a segurança de crianças indígenas e suas famílias, inclusive fornecendo unidades especiais de proteção pessoal especialmente treinado nas especificidades das respectivas comunidades indígenas, a fim de evitar mortes e ataques pelos fazendeiros locais ou madeireiros ilegais;

(b) prontamente investigar todos os casos de assassinatos de e ataques violentos contra crianças indígenas e as suas famílias e levar os responsáveis à justiça;

(c) imediatamente cessar despejos forçados de comunidades indígenas de suas terras e garantir seu direito de livre, prévio e consentimento informado e consulta, conforme estabelecido na Constituição;

(d) expeditamente completar a demarcação e alocação de terra indígena em conformidade com a constituição e as leis existentes, como anteriormente recomendadas pelo Comité de direitos económicos, sociais e culturais (ver E/C.12/BRA/CO/2, parág. 9);

(e) garantir que, além das consultas acima mencionadas, projetos industriais e o desenvolvimento das indústrias extrativas sujeitam-se independente e abrangentes dos direitos humanos e ambientais avaliações de impacto que prestem especial atenção aos direitos das crianças indígenas e suas famílias.

Exploração econômica, incluindo o trabalho infantil

81. A Comissão toma nota do programa para a erradicação do trabalho infantil e congratula-se com a redução global da taxa de trabalho infantil. No entanto, continua a ser profundamente preocupado com o grande número de crianças, incluindo crianças de 5-9 anos, envolvido em trabalho infantil, especialmente em suas piores formas. Ele também está preocupado com a ausência de programas específicos ou medidas destinadas a crianças na faixa de idade de 10-15 anos. Em particular, o Comité está preocupado com:

(a) a alta prevalência de trabalho infantil no setor informal e agrícola, incluindo o trabalho não regulamentado, vendedores de rua, coleta de lixo e trabalho forçado em condições de escravidão, como em fazendas;

(b) relatórios que juízes em numerosos casos tem autorizado as crianças sob a idade de 16 anos para trabalhar e em alguns casos tem autorizado as crianças a se envolver em trabalhos perigosos.

82. A Comissão insta o Estado parte para:

(a) tomar todas as medidas de forma expedita de remover crianças de todas as idades de situações de trabalho perigosas; ao fazê-lo, ele deve prestar particular atenção aos trabalhadores domésticos de criança e crianças nos sectores agrícolas e mineiro; e certifique-se de que as pessoas responsáveis para essa exploração são prontamente processadas com sanções proporcionais;

(b) assegurar, inclusive por meio de instruções claras para o judiciário, que as autorizações não são emitidas para crianças menores de 18 anos de idade para ser empregado em trabalhos perigosos;

(c) outras reforçar programas de trabalho infantil de endereço, em particular através de inspeção, investigação, e medidas preventivas, tais como a melhoria das condições socioeconômicas para as crianças e garantir o acesso à educação.

Das crianças em situações de rua

83. O Comitê está profundamente preocupado com o grande número de crianças em situações de rua, que são altamente vulneráveis a morte, tortura, desaparecimento forçado, recrutamento por gangues, drogas e abuso e exploração sexual. Nesse contexto, a Comissão também observa com preocupação:

(a) os relatórios das crianças em situações de rua sendo levadas para delegacias de polícia, sob suspeitas infundadas e de modo arbitrário, sendo colocadas em instituições de jovens delinquentes, sem as autorizações judiciais exigidas nos termos do estatuto da criança e do adolescente;

(b) a polícia as operações, incluindo a operação “choque de ordem”, tendo por resultado o despejo das crianças em situações de ruas, bem como a confiscação de seus bens;

(c) aumentou a repressão policial e violência física contra vendedores ambulantes de criança no curso “ruas clean- ups”.

84. A Comissão insta o Estado parte:

(a) expeditamente impor, nomeadamente através de legislação, monitoramento e a punição dos perpetradores, uma proibição sobre a detenção arbitrária das crianças em situações de ruas e sua institucionalização sem autorização judicial;

(b) aumentar a disponibilidade de abrigos adequados para crianças em situações de ruas e garantir que seus pertences não são arbitrariamente

confiscados pela aplicação da lei ou pessoal de segurança;

(c) estabelecer um sistema de social operários especializados, particularmente em zonas turísticas, para prestar apoio à criança de vendedores de rua e violência policial de monitor;

(d) desenvolver uma estratégia global para proteger crianças em situações de ruas e reduzir o seu número, inclusive identificando as causas subjacentes, tais como a pobreza, a violência familiar e a falta de acesso à educação, com o objetivo de prevenir e reduzir este fenômeno; e, conforme o caso, facilitar a reunificação de tais crianças com suas famílias quando é em seus melhores interesses;

(e) colaborar com organizações da sociedade civil e ONGs que trabalham com crianças em situações de ruas ao desenvolver esta estratégia.

Venda, tráfico e rapto

85. A Comissão toma nota do segundo plano nacional para combater o tráfico de seres humanos e a iniciativa do MERCOSUL de par com a Argentina, Paraguai e Uruguai para combater o tráfico de seres humanos. No entanto, é profundamente preocupado com o tráfico de crianças, especialmente meninas, para fins de exploração sexual trabalho forçado. É particularmente preocupado com a alta vulnerabilidade ao tráfico para fins de trabalho doméstico, trabalho escravo e exploração sexual de crianças indígenas. Ele também está preocupado com a falta de abrigos especializados para vítimas de tráfico de sexo de criança.

86. **Acordo com as recomendações do relator especial sobre formas contemporâneas de escravidão, incluindo suas causas e consequências (ver A/HRC/15/20/Add.4, parág. 118), a Comissão recomenda que o Estado parte alterar seu Código Penal, tendo em vista a criminalização de todas as formas de tráfico, inclusive para fins de exploração econômica. A Comissão também recomenda que o Estado parte:**

(a) reforçar a prevenção, incluindo através de cooperação regional, programas de recuperação, reinserção social programas e assistir a programas de proteção para crianças vítimas de tráfico;

(b) estabelecer especializada abrigos com recursos humanos, técnicos e financeiros adequados;

(c) fornecer treinamento adequado e sistemático de todos os grupos profissionais em causa, em especial policiais;

(d) lançar campanhas de sensibilização e prevenção visando, em particular, crianças indígenas;

(e) fornecem informações detalhadas sobre o número de casos de tráfico de crianças relataram às autoridades ou agências relevantes, bem como no número de processos, inclusive de agentes da lei envolvidos neste crime, no seu próximo relatório ao Comité.

87. Enquanto tomar nota do ato n.º 12.594 no SINASE, a Comissão continua preocupada que medidas alternativas à detenção não são aplicadas eficazmente, resultando, nomeadamente, em grande número de crianças, particularmente os Afro-brasileiros, cumprindo sentenças de prisão. O Comité partilha a preocupação do grupo de trabalho sobre detenções arbitrárias (ver A/HRC/27/48/Add.3, parág. 124) em relação os muitos casos de crianças sendo colocadas em detenção por delitos menores não justificar a privação da liberdade. A Comissão está preocupada com o recente passando pela câmara de deputados de Bill n.º 171/1993 reduzindo a idade de responsabilidade penal de 18 para 16 anos e sobre sua consideração mais pendente no legislativo, bem como sobre a passagem pelo Senado de Bill n.º 333/15 aumentando o comprimento máximo das penas de prisão para crianças de 3 a 10 anos. Além disso, é particularmente preocupado com:

(a) relatos de violência, incluindo violência de gangues, nas prisões, que conduziu às mortes de crianças;

(b) a saúde muito pobre e as condições sanitárias e grave superlotação em muitas das instalações onde crianças são detidas;

(c) casos onde crianças são detidas com adultos e o aumento na violência sexual contra e abuso de crianças em detenção, particularmente as meninas;

(d) longos períodos de prisão preventiva e a falta de acesso a assistência jurídica antes do julgamento;

(e) relatos de crianças em conflito com a lei, sendo transferido para a unidade Experimental de saúde em São Paulo, onde eles foram internados sem devido processo legal;

(f) o uso indevido das medidas para crianças em conflito com a lei para o confinamento compulsório de viciados em drogas de criança, particularmente das crianças em situações de ruas como parte da rua “limpezas” conectadas com a Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 e sua colocação nas instalações que muitas vezes são desconhecidos para suas famílias ou advogados, que são insuficientes para fornecer para suas necessidades psicológicas e que falta uma abordagem a longo prazo;

(g) o número insuficiente de tribunais de menores e juízes juvenis especializados.

88. **À luz do seu comentário geral n.º 10 (2007) sobre os direitos da criança na justiça juvenil, o Comité insta o Estado parte para trazer seu sistema de justiça juvenil totalmente em linha com a Convenção e outras normas pertinentes. Em particular, a Comissão insta o Estado parte para promover alternativas à detenção, tais como diversão, liberdade condicional, mediação, aconselhamento ou serviço comunitário, sempre que possível e para garantir que a detenção é usada como um último recurso e para o prazo mais curto possível e é revisada periodicamente a fim de retirá-la. A Comissão também recomenda que o Estado parte:**

(a) prontamente e cuidadosamente investigar todos os casos de mortes de crianças em custódia e desenvolver uma estratégia para combater a violência de gangues nas prisões;

(b) forma expedita, tomar medidas, incluindo uma revisão de todos os casos atuais de detenção de criança, para permitir o lançamento ou a diversão das crianças em detenção;

(c) tomar medidas para resolver a superlotação em centros de detenção juvenil, nomeadamente através de ponto inspecções e auditorias, a fim de assegurar que as condições são compatíveis com padrões internacionais;

(d) assegurar que as crianças não são detidas com adultos;

(e) agilizar processos judiciais e aderir às normas que regulam o período máximo de prisão preventiva, garantindo a prestação do judiciário qualificado e independente para crianças em conflito com a lei na fase inicial do processo, inclusive antes do julgamento e ao longo do processo;

(f) garantir que todos os casos, particularmente no contexto da unidade Experimental de saúde em São Paulo, das crianças, sendo submetidos a institucionalização estão sujeitos a salvaguardas rígidas, são usados como uma medida de último recurso e estão sujeitos a revisão regular e transparente;

(g) expeditamente implementar as recomendações feitas pelo grupo de trabalho sobre detenções arbitrárias sobre o confinamento de toxicodependentes de criança (ver A/HRC/27/48/Add.3, parág. 148 (d) e (i));

(h) Aumente o número de instalações do Juizado especializado e procedimentos que têm os recursos humanos, técnicos e financeiros adequados, designar juízes especializados para crianças e garantir que tais juízes especializados recebem treinamento e educação apropriada.

89. A Comissão recomenda que o Estado parte, a fim de reforçar o cumprimento dos direitos da criança, ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da criança em um processo de comunicação.

J. ratificação dos instrumentos internacionais de direitos humanos

90. A Comissão recomenda que o Estado parte, a fim de reforçar o cumprimento dos direitos da criança, ratifique os instrumentos de direitos humanos de núcleo para o qual não é ainda é parte, ou seja, a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros das suas famílias e o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.

91. A Comissão insta o Estado parte para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia

infantil, o relatório do que está em atraso a partir de 27 de fevereiro de 2006.

K. Cooperação com os organismos regionais

92. A Comissão recomenda que o Estado parte cooperar com a organização dos Estados americanos (OEA), sobre a aplicação da Convenção e outros instrumentos de direitos humanos, tanto no partido de estado e em outros Estados Membros.

IV. A implementação e a geração de relatórios

Acompanhamento e divulgação

93. A Comissão recomenda que o Estado parte tome todas as medidas adequadas para assegurar que as recomendações contidas das presentes observações definitivas são totalmente implementadas. A Comissão também recomenda que o combinado relatórios periódicos de segunda a quarta, as respostas escritas à lista de questões do partido de estado e das observações definitivas presentes ser amplamente disponível nas línguas do país.

B. Próximo relatório

94. O Comité convida o Estado parte a apresentar seus relatórios periódicos combinados quinto para sétimo, até 23 de abril de 2021 e nele incluir informação sobre o seguimento das observações definitivas presentes. O relatório deve estar em conformidade com o harmonizadas Tratado orientações específicas da comunicação adoptadas em 31 de janeiro de 2014 (CRC/C/58/Rev.3 do Comité) e não deve exceder 21.200 palavras (ver a resolução da Assembleia Geral 68/268, parág. 16). No caso em que é apresentado um relatório que exceder o limite de palavra estabelecida, o Estado parte deverá encurtar o relatório em conformidade com a resolução supracitada. Se o Estado parte não está em uma posição para rever e reenviar o relatório, a tradução para fins de consideração pelo órgão Tratado não pode ser garantida.
95. O Comitê também convida o Estado parte a apresentar um documento actualizado do núcleo, não exceda 42.400 palavras, em conformidade com os requisitos para o documento núcleo comum nas Directrizes harmonizadas sobre relatórios sob os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações sobre um documento de núcleo e documentos específicos do Tratado (HRI/GEN/2/Rev.6, companheiro. I) e Assembleia Geral resolução 68/268 (parág. 16).